



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

01
1110/2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS, URBANISMO E
ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Ofício Interno Nº 127/2026

Caxias – MA, 06 de Março de 2026

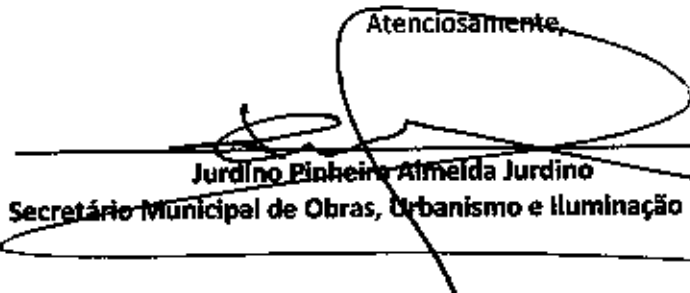
Senhor Secretário,

A secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Iluminação Pública do Município de Caxias, representada pelo ilustríssimo Sr. Secretário Jurdinho Pinheiro Almeida Jurdino, vem através do presente solicitar de V. Senhoria que autorize ao setor competente desta Prefeitura e efetuar o **2º Aditivo (de Valor) do Contrato Nº 001 da Ata de Registro de Preço Nº 149/2024 do Pregão Eletrônico Nº 033/2024 e Processo Administrativo Nº 5130/2024, Empresa AMAZONIA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 03.578.110/0001-23, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para o serviço de pavimentação em blocos intertravados/sextavados, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, por um período de 12 (doze) meses, no valor de R\$ 1.140.580,00 (Um milhão, cento e quarenta mil, quinhentos e oitenta reais), correspondente a 24,98 % (Vinte e quatro vírgula noventa e oito por cento) do valor inicial do contrato, dentro do limite dentro do limite previsto na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Verificou-se que a justificativa para tal aditivo se dá tecnicamente pela necessidade de ampliação dos serviços inicialmente previstos, assegurando a continuidade e completude da execução da obra de forma a incluir itens essenciais como: execução adicional de drenagem superficial, ajustes nas quantidades de pavimentação e regularização de subleitos, inclusão de sinalização horizontal. Observa-se que o aumento nos quantitativos dos itens na planilha original do projeto básico é necessário para a conclusão da obra e não transfigura o objeto contratado.

Certo de sermos atendidos em pleno pleito, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Jurdinho Pinheiro Almeida Jurdino
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Iluminação Pública

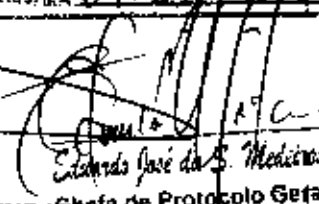
ESTADO DO MARANHÃO	
Prefeitura Municipal de Caxias	
Protocolo Número	1110/20
Nº. de Ordem	
Caxias/MA	09/03/2026

Ilmº. Sr.

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO

M.D. SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDARIA

NESTA


Edson José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO: 01110/2026
09/03/2026

Sec. Municipal de Obras, Urbanismo e Iluminação Pública/SEMFIPA

ASSUNTO

Encaminha Ofício Interno Nº 127/2026 - Solicitando 2º Aditivo de Valor do Contrato Nº 001 da Ata de Registro de Preço Nº 149/2024 do Pregão Eletrônico Nº 033/2024 PA Nº 5130/2024 - Pavimentação em Blocos Intertravados - AMAZÔNIA CONSTRUÇÃO LTDA.



02
11/10/2024

PARECER TÉCNICO REFERENTE A PEDIDO DE ADITIVO DE VALORES

1. DADOS DA OBRA E CONTRATO

OBRA: IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM BLOCO INTERTRAVADO/SEXTAVADO NO MUNICÍPIO DE CAXIAS

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS – MA.

EMPRESA: AMAZÔNIA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 03.578.110/0001-23

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº033/24

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2024

VALOR PROPOSTO DE ADITIVO: R\$ 1.140.580,00

PERCENTUAL DE ADITIVO: 24,98%.

VALOR ORIGINAL DE CONTRATO: R\$ 4.565.409,38.

VALOR ATUALIZADO PROPOSTO: R\$ 5.705.989,38.

2. DO REQUERIMENTO

A AMAZÔNIA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.578.110/0001-23, através de ofício solicitou ADITIVO DE VALORES do Contrato 001/2024 – SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM BLOCO INTERTRAVADO/SEXTAVADO, Município de Caxias/MA, no valor de R\$ 1.140.580,00 (Um milhão, cento e quarenta mil e quinhentos e oitenta reais) com análise endereçada ao SETOR DE ENGENHARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS-MA.

3. DO RELATÓRIO

A empresa apresentou documentação com planilha orçamentária com um percentual do total das composições dos serviços necessários, demonstrando a necessidade de acréscimo dos seguintes macros itens:

- SERVIÇOS PRELIMINARES
- ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA
- PAVIMENTAÇÃO
- DRENAGEM
- SERVIÇOS FINAIS

A referida planilha estará presente como anexo a este parecer.




4. DA JUSTIFICATIVA PARA ADITIVO

Faz-se necessário para ampliação dos serviços inicialmente previstos, assegurando a continuidade e completude da execução da obra de forma a incluir itens essenciais como: execução adicional de drenagem superficial, ajustes nas quantidades de pavimentação e regularização de subleitos, inclusão de sinalização horizontal.

5. DA CONCLUSÃO DESTE PARECER

Os serviços adicionais propostos pela empresa AMAZÔNIA CONSTRUÇÃO LTDA se tomam essenciais para o pleno funcionamento e atendimento de mais logradouros na cidade de Caxias em virtude da alta demanda por pavimentação, bem como garantida de acessibilidade da população.

Em nossa análise a realização dos serviços acima mencionados são itens de suma importância, onde **DEMONSTRAMOS PARECER FAVORÁVEL** ao aditivo proposto.


Gabriel dos Santos Rocha
Engenheiro Civil
CREA - MA n.º 111245455-0

Caxias/MA, 06 de março de 2026.



04
1110/2023
8

OFÍCIO Nº 0010/2025 - SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

Senhor Jurdino Almeida Pinheiro Jurdino

Referente ao Contrato nº 001/2024, Pregão eletrônico 033/2024, processo Adm. Nº5150/2024 cujo objeto é serviço de implantação e execução de pavimento em bloco intertravado/sextavado no município de Caxias/MA. Vimos por meio deste solicitar formalmente a celebração de aditivo contratual no valor correspondente a 24,98% do valor original.

A presente solicitação se justifica tecnicamente pela necessidade de ampliação dos serviços inicialmente previstos, assegurando a continuidade e a completude da execução da obra. Durante o andamento dos serviços, verificou-se a inclusão de itens complementares essenciais, como por exemplo:

- Execução adicional de drenagem superficial, incluindo sarjetas e descidas d'água;
- Ajustes nas quantidades de pavimentação e regularização do subleito, necessários para atender às reais condições das vias;
- Inclusão de sinalização horizontal e limpeza final da obra, imprescindíveis para entrega segura e funcional da estrada.

O valor do aditivo, conforme planilha orçamentária anexa, totaliza R\$1.140.580,00 (Um milhão, cento e quarenta mil, quinhentos e oitenta reais), perfazendo um acréscimo de 24,98% sobre o contrato original. Tal percentual está dentro do limite legal permitido conforme a legislação vigente (Art. 65, §1º da Lei 8.666/93 ou Art. 125, §1º da Lei 14.133/21).

Diante do exposto, solicitamos as providências cabíveis para a efetivação do aditivo contratual.

São Luis, 03 de março de 2026.

Atenciosamente,


Carlos Oriens Nunes da Melo

Sócio Administrador



05
11/10/2026
8

INFORMAÇÕES DA OBRA

Obra: Serviço de implantação e execução de pavimento em bloco intertravado/sextavado no município de Caxias - MA.

Contrato: 001/2024 ,Pregão Elet. Nº 033/24,Processo Adm. Nº 5150/24

Objeto: Pavimentação em bloco intertravado/ sextavado .

Local: Município de Caxias-MA

Valor Total com Aditivo: R\$ 1.140.580,00


AMAZONIA CONSTRUÇÃO LTDA
Carlos Orleans N. de Melo
CPF: 991.613.913-28

ORÇAMENTO SINTÉTICO

Obra: Serviço de implantação e execução de pavimento em bloco intertravado/sextavado no município de Caxias - MA.
Objeto: Pavimentação em bloco intertravado/ sextavado.
Local: Município de Caxias-MA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO R\$		PREÇO TOTAL R\$
						SEM BDI	COM BDI	
1 SERVIÇOS PRELIMINARES								2.148,42
1.1	74209/001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	SINAPI	M2	6	296,59	358,07	2.148,42
2 ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA								14.158,20
2.1	100305	ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	60	103,68	125,17	7.510,20
2.2	90780	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	120	45,89	55,4	6.648,00
3 PAVIMENTAÇÃO								984.406,00
3.1	92394	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_10/2022	SINAPI	M2	12.500,00	57,12	68,96	862.000,00
3.2	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	SINAPI	M	1.875,00	19,985	48,25	90.468,75
3.3	78473	CORTE E ATERRO COMPENSADO	SINAPI	M3	1.582,50	6,86	8,28	12.937,50
3.4	100577	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO. AF_11/2019	SINAPI	M2	12.500,00	1,06	1,26	15.750,00
3.5	102498	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAJAÇÃO). AF_05/2021	SINAPI	M	1.875,00	1,44	1,73	3.243,75
4 DRENAGEM								133.435,88
4.1	2003405	Descida d'água de atarras em degraus - DAD 01 - areia e brita comerciais	SICRO NOVO	m	18,75	191,82	231,58	4.342,13
4.2	2003453	Dissipador de energia - DEB 03 - areia, brita e pedra de mão comerciais	SICRO NOVO	un	0	1.279,47	1.544,70	0,00
4.3	94288	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_01/2024	SINAPI	M	3.125,00	34,27	41,31	129.093,75
5 SERVIÇOS FINAIS								6.437,50
5.1	9537	LIMPEZA FINAL DA OBRA	SINAPI	M2	1.582,50	3,42	4,12	6.437,50
TOTAL GERAL								1.140.588,00

AMAZONIA CONSTRUÇÃO LTDA
Carlos Orleans W de Melo
CPF: 861.673.313-28

João Lima Santos
João Lima Santos
Eng: Civil
CREA-MA 1105235980

07
1110/2025
R



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **AMAZONIA CONSTRUÇÃO LTDA**
CNPJ: **03.378.110/0001-29**

Receivado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que visem a ser cobrados, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com suspensão nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação de regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos de certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federado, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta e de vinculação. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'b' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A validade desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida eletronicamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:00:39 do dia 10/12/2025 (hora e data de Brasília).

Valida até 10/06/2026.
Código de controle da certidão: 5506.104D.BA38.8404
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



08
1110/9026
P

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 40424625

Data da Certidão: 18/12/2025 08:27:06

**CNPJ 0357610000123 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, subsidiado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.759, de 13/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 18/03/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



09
11/10/2025

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 11565425

Data da Certidão: 09/12/2025 10:15:29

CPF/CNPJ CONSULTADO: 00278110000121

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 158 da lei nº 2.231 de 29/12/1992, substanciado pelos 240 a 242, da lei nº 7.798, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 26 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 09/03/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br>, clique no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Validar Imprimir

DECLARACION

Yo, **[Nombre]**, con DNI **[DNI]**, en calidad de **[Cargo]**, declaro que el presente documento es una copia fiel y verdadera de los datos que se detallan a continuación.

Los datos que se detallan a continuación son:

[Detalle de datos]

En fe de lo cual, se ha expedido el presente documento en **[Lugar]**, a **[Fecha]**.

[Firma]

12
1110/2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMAZONIA CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.578.110/0001-23
Certidão nº: 76059097/2025
Expedição: 08/12/2025, às 16:06:48
Validade: 06/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua expedição.

Certifica-se que **AMAZONIA CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrita(a) no CNPJ sob o nº **03.578.110/0001-23**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou Filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

13
11/10/2024
/

CONTRATO Nº 001/2024 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 149/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5130/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CAXIAS, E A EMPRESA AMAZONIA CONSTRUÇÃO LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, situada na Avenida Pirajá nº 420 - Trizidela, CEP: 65.808-420, na cidade de Caxias, estado do Maranhão..

REPRESENTANTE: Secretário Municipal de Infraestrutura, José Murilo Costa Novais, portador do CPF nº 177.985.663-68 e da cédula de identidade nº 24480482003 GEEJSPC/MA.

CONTRATADA: AMAZONIA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.578.110/0001-23, situada na Avenida Engenheiro Emílio Macleira, nº 10, KM 04, Tibiri, São Luis - MA, CEP: 65.095-600.

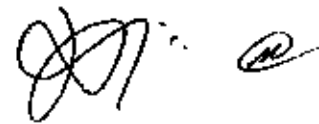
REPRESENTANTE: Sr. Carlos Orleans Nunes de Melo, portador do CPF/MF nº 801.813.913-20.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pela Pregão Eletrônico nº 033/2024, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o serviço de pavimentação em blocos intertravados/sextavados, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.
- 1.2. Objeto da contratação: Contratação de 50% (cinquenta por cento) da Ata de Registro de Preço nº 149/2024, para o serviço de pavimentação em blocos intertravados / sextavados, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 033/024.
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Projeto Básico;
 - 1.3.2. A Proposta do contratado;

ESTADO DO MARANHÃO								
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA								
CNPJ: 06.082.820/0001-56								
Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA								
(99) 3521-3125 - 3521-4363 - 3521-4581								
Site: www.caxias.ma.gov.br								
1	SERVIÇOS PRELIMINARES							8.593,68
1.1	74209/001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	SINAPI	M2	24,00	298,59	358,07	8.593,68
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA							56.632,80
2.1	100395	ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR COM ENCARGOS	SINAPI	H	240,00	103,68	125,17	30.040,80



14
11/10/2026
0

		COMPLEMENTARES						
2.2	90780	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	480,00	45,89	55,40	26.592,00
3	PAVIMENTAÇÃO							3.937.600,00
3.1	92394	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_10/2022	SINAPI	M2	50.000,00	57,12	68,96	3.448.000,00
	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	SINAPI	M	7.500,00	19,985	24,125	361.875,00
3.3	79473	CORTE E ATERRO COMPENSADO	SINAPI	M3	6.250,00	6,86	8,28	51.750,00
3.4	100577	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO. AF_11/2019	SINAPI	M2	50.000,00	1,05	1,26	63.000,00
3.5	102498	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021	SINAPI	M	7.500,00	1,44	1,73	12.975,00
4	DRENAGEM							536.832,90
4.1	2003405	Descida d'água de aterros em degraus - DAD 01 - areia e brita comerciais	SICRO NOVO	m	75,00	191,82	231,58	17.368,50
	2003453	Dissipador de energia - DEB 03 - areia, brita e pedra de mão comerciais	SICRO NOVO	UNI	2,00	1.279,47	1.544,70	3.089,40
4.3	94288	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_01/2024	SINAPI	M	12.500,00	34,22	41,31	516.375,00
5	SERVIÇOS FINAIS							25.750,00
5.1	9537	LIMPEZA FINAL DA OBRA	SINAPI	M2	6.250,00	3,42	4,12	25.750,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da data da

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
CNPJ: 06.082.620/0001-56
Praça Dias Carneiro, 606, Centro, CEP: 65.804-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 - 3521-4363 - 3521-4581
Site: www.caxias.ma.gov.br



assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 4.565.409,38 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, cento e oitenta e um reais e setenta e três centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executado.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento deverá ser efetuado de acordo com o cronograma físico-financeiro, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de MEDIÇÃO correspondente a obra. A medição deverá estar aprovada e com as respectivas assinaturas do engenheiro fiscal e engenheiro responsável da obra. Junto a isto, deverá ser apresentada Nota Fiscal, correspondente à medição, também atestada pelo engenheiro Fiscal, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

6.1.1. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.1.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

6.1.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



6.1.4. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado.

6.2. Outros documentos relativos à prova de cumprimento dos encargos previdenciários e trabalhistas pela CONTRATADA, nas hipóteses em que a Administração houver por necessário ou conveniente exigí-los.

6.3. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, será solicitada à CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização.

6.4. A Prefeitura Municipal poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de

: 

Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.9. 9.3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.12. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados.

6.13. O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

6.14. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

6.15. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

6.16. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

6.17. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o



contrato e seus anexos;

- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Executar os serviços nas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações constantes no Projeto Básico e da proposta;
- 9.5. Responsabilizar-se pela logística do objeto contratado, até a execução completa dos serviços, não sendo o CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar a execução dos serviços.
- 9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.7. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo estabelecido no Projeto Básico, a contar do recebimento da notificação do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- 9.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.11. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços a Nota Fiscal Eletrônica acompanhada da solicitação de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
CNPJ: 06.982.820/0001-56
Praça Dias Carneiro, 800, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 · 3521-4363 · 3521-4581
Site: www.caxias.ma.gov.br



Ⓢ

19
11/1/2026
E

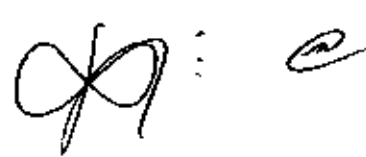
- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadoras e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

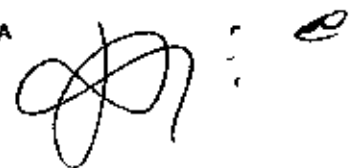
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de prego, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



30
11/10/2020
S

- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5. fraudar a licitação
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1. agir em contumácia ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 12.3. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- 12.4. As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 12.846/2013.
- 12.4.1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.5.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 12.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.5.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.5.7. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.
 - 12.5.8. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
- 12.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos



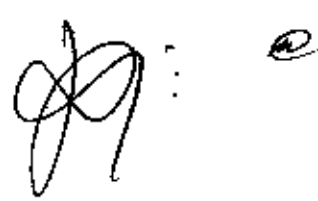
91
11/10/2020
S

do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

- 12.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 12.16. As sanções aplicadas serão publicadas no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caxias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



98
1110/2024


ou condições estabelecidas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

- 18.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

- 19.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caxias (MA), 08 de novembro de 2024


Secretário Municipal de Infraestrutura
José Murilo Costa Novais
Pela CONTRATANTE


AMAZONIA CONSTRUÇÃO LTDA
Sr. Carlos Orleans Nunes de Melo
Pela CONTRATADA



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

23
11/10/2023
SECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS E URBANISMO

**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA
AO CONTRATO Nº 001, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5023/2025**

BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
TIPO: Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência

**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS,
POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAXIAS, E A EMPRESA
AMAZONIA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP**

O MUNICÍPIO DE CAXIAS, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, situada à Praça do Pantear, nº 600, Caxias/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.652.820/0001-56, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Sr. Jurilino Pinheiro Almeida Jurdino, portador do RG nº 0134682130005 837414 e CPF nº 950.800.313-87, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa AMAZONIA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.578.110/0001-23, com sede na Avenida Engenheiro Emílio Madeira, nº 10, Bairro Tibiri, São Luís/MA, neste ato representada por seu representante legal Sr. Carlos Orleans Nunes de Melo, portador do CPF nº 801.613.913-20, doravante denominada CONTRATADA,

resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA**, com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas cláusulas do contrato originário e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 149/2024, referente a contratação de empresa especializada para o serviço de pavimentação em blocos intertravados/sextavados, para atender conforme previsto na **Cláusula Segunda** do contrato originário, mantidas as demais condições contratuais anteriormente pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do contrato por mais **12 (doze) meses**, contados a partir do término da vigência anterior, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, em razão de continuidade do interesse público e da manutenção da vantagem da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não forem expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

24
11/10/2025
SECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS E URBANISMO

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em **02 (duas)** vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

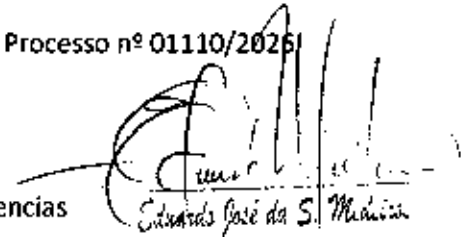
Caxias/MA, 08 de novembro de 2025.

JURDINO PINHEIRO ALMEIDA JURDINO
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Pela **CONTRATANTE**

AMAZONIA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP
Carlos Orleans Nunes de Melo
Pela **CONTRATADA**

FOLHA:	25
PROC:	1410/2026
ASSINATURA:	8

Processo nº 01110/2026



Eduardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

À Sec. Municipal de Finanças, e Planejamento, para as devidas providencias

Caxias-MA, 09/03/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2026

Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 01110-19096.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 27 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Unidade: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Proj/Ativ: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS
Dotação: 26.782.0021.1029.0000 4.4.90.51.00
OBRAS E INSTALAÇÕES
Saldo R\$: 5.100.000,00

Caxias-MA, 09/03/2026

Joaci Neres dos Santos
Contador
CRC 3.517-MA



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N 01110/2026.

APROVAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao
Ilmo. Sr.
Presidente da Comissão de Contratação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, **APROVO** os procedimentos até aqui realizados e **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de formalizar termo aditivo conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supracitado.

Na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, **DECLARO**, nos termos do Art. 105 e Art. 150 da Lei 14.133/2021, que a despesa abaixo identificada tem adequação e disponibilidade de créditos orçamentários para pagamento da(s) despesa(s) contratual(is) que venha ocorrer, os quais encontram-se dispostos no Quadro Detalhado de Despesa, extraídas da Lei Orçamentária Anual (LOA), em consonância Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), compatível com o Plano Plurianual (PPA).

DECLARO ainda que a(s) despesa(s) preenche(em) os requisitos exigidos no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DETERMINO que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133/21, e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

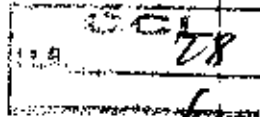
Caxias, 09/03/2026.

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração,
Finanças, Planejamento e Gestão
Fazendária



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA




Processo nº 01110/2026.

A
Comissão Central de Licitações

Encaminhamos processo supracitado, para as devidas providências.

Caxias (MA), 09/03/2026.


OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração,
Finanças, Planejamento e Gestão
Fazendária



00199
/

MISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

EMEN
PREÇO
CAXIAS

1. DO RELATÓRIO

A **COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO** solicitou análise no sentido de opinar acerca da possibilidade do presente termo aditivo em **24,98% (vinte e quatro virgula noventa e oito por cento)** no valor do Contrato n° 001 da Ata de Registro de Preços n° 149/2024 do Pregão Eletrônico n° 033/2024, Processo Administrativo n.º 5130/2024, celebrado com a empresa **AMAZÔNIA CONSTRUÇÃO LTDA** que tem por objeto a contratação empresa especializada para o serviço de pavimentação em blocos intertravados/sextavados, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Caxias-MA, anexo aos autos encontram-se os seguintes documentos:

- a) Ofício n° 127/2026 SINFRA, datado de 06 de março de 2026, assinado pelo Sr. Jurdino Pinheiro Almeida Jurdino, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo;
- b) Proposta de Aditivo Contratual, assinada pelo Engenheiro Civil, o Sr. Gabriel Araújo Pinheiro, datada de 06 de março de 2026;
- c) Ofício de Solicitação de Aditivo, oriundo da empresa supracitada, datado de 03 de março de 2026, assinada pelo Sr. Carlos Orleans Nunes de Melo, Sócio Administrador;
- d) Termo de aceite da empresa **AMAZÔNIA CONTRUÇÃO LTDA**, datado 06 de março de 2026, assinado pelo Sr. Carlos Orleans Nunes de Melo, Sócio Administrador;
- e) Certidões negativas de débitos da empresa;
- f) Cópia do Contrato n° 001, da Ata de Registro de Preços n° 149/2024 do Pregão Eletrônico n° 033/2024, Processo Administrativo n.º 5130/2024;
- g) Dotação orçamentária assinada pelo Sr. Joaci Neres dos Santos, datada de 09 de março de 2026;



- h) Autorização Orçamentária e Financeira, datada de 09 de março de 2026 e assinada pelo Sr. Othon Luiz Machado Maranhão, Secretário Municipal de Administração Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária;

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade do aditamento, referente ao Contrato nº 001 da Ata de Registro de Preços nº 149/2024 do Pregão Eletrônico nº 033/2024, Processo Administrativo n.º 5130/2024, essa secretaria responsável justifica a necessidade do presente aditamento, "*Verificou-se que a justificativa para tal aditivo se dá tecnicamente pela necessidade de ampliação dos serviços inicialmente previstos, assegurando a continuidade e completude da execução da obra de forma a incluir itens essenciais como: execução adicional da drenagem superficial, ajustes nas quantidades de pavimentação e regularização de subleitos, inclusão de sinalização horizontal. Observa-se que o aumento nos quantitativos dos itens na planilha original do projeto básico é necessário para a conclusão da obra e não transfigura o objeto contratado.*" (sic)

Portanto, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade de continuação dos serviços, e levando em consideração a demanda superior à prevista no plano anual, ocasionando ACRÉSCIMO QUANTITATIVO DO OBJETO CONTRATUAL, conforme artigo 125, caput, que permite acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, serviços ou nas compras com fulcro na lei 14133/2021, tem-se o presente termo aditivo em **24,98%** (vinte e quatro virgula noventa e oito por cento) do valor inicial, durante a vigência do respectivo contrato, com início a partir de sua assinatura, em conformidade a Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

Art 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado



será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, serviços ou nas compras e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Assim, ressalta-se que, a solicitação do termo aditivo pelas razões elencadas, encontra-se justificado conforme o percentual autorizado pela lei, entretanto, convém citar que a justificativa da secretaria solicitante demonstra claramente ausência de planejamento quando do projeto básico inicial das reformas, para atender os princípios da legalidade e da economicidade.

Apesar disso, opina-se pela continuidade do processo de aditamento do Contrato nº 001, da Ata de Registro de Preços nº 149/2024 do Pregão Eletrônico nº 033/2024, Processo Administrativo n.º 5130/2024, tendo em vista que se mostra necessário a continuidade das obras em referência. Conforme disposto em anexo ao processo em epígrafe.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, essa assessoria jurídica **OPINA** pela possibilidade de realização do presente termo aditivo em 24,98% (vinte e quatro virgula noventa e oito por cento no valor do contrato supracitado, uma vez que a situação concreta estar devidamente inserida nos parâmetros do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, presente no contrato inicial, mas apenas depois de verificada a regularidade fiscal da contratada.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo, que se submete à apreciação e autorização superior.

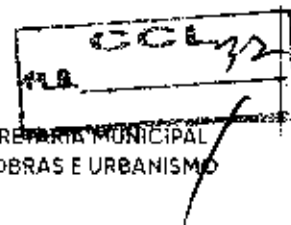
Caxias/MA, 10 de março de 2026.

Ely Carlos Rodrigues Chaves
Assessoria Jurídica da Comissão Central de Licitação
OAB/MA 29.749



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS E URBANISMO



**2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 001, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01110/2026
BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
TIPO: Termo Aditivo de Acréscimo de Valor**

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, E A EMPRESA AMAZONIA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP

O MUNICÍPIO DE CAXIAS, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, situada à Praça do Panteon, nº 600, Caxias/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.082.820/0001-56, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Sr. Jurdino Pinheiro Almeida Jurdino, portador do RG nº 0134682120005 SSP/MA e CPF nº 950.800.313-87, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa AMAZONIA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.578.110/0001-23, com sede na Avenida Engenheiro Emílio Macieira, nº 10, Bairro Tibiri, São Luís/MA, neste ato representada por seu representante legal Sr. Carlos Orleans Nunes de Melo, portador do CPF nº 801.613.913-20, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR, com fundamento no art. 124, inciso I, alínea "b", e art. 125 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas cláusulas do contrato originário e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo e financeiro ao Contrato nº 001, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 149/2024, referente à contratação de empresa especializada para o serviço de pavimentação em blocos intertravados/sextavados, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Caxias/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO DE VALOR

Fica acrescido ao valor inicial do contrato o montante de R\$ 1.140.580,00 (um milhão, cento e quarenta mil, quinhentos e oitenta reais), correspondente ao percentual de 24,98% (vinte e quatro vírgula noventa e oito por cento) do valor originalmente contratado, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo dentro do limite legal permitido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, conforme abaixo:

27.01.26.782.0021.1029.0000 4.4.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

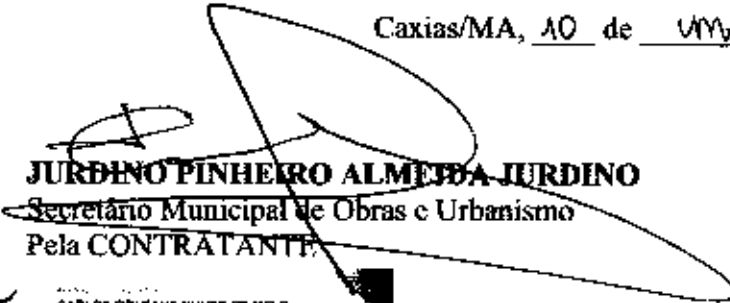


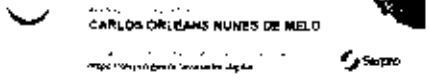
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original e dos termos aditivos anteriores que não forem expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caxias/MA, 10 de março de 2026.


JURDINO PINHEIRO ALMEIDA JURDINO
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Pela CONTRATANTE


CARLOS ORLEANS NUNES DE MELO

emprego@amazoniaconstrucao.com.br

 Sigeo

AMAZONIA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP
Carlos Orleans Nunes de Melo
Pela CONTRATADA



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!



**ESPÉCIE: 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 001, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01110/2026
BASE LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
TIPO: TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR**

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DE CAXIAS, CNPJ Nº 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA AMAZONIA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 03.578.110/0001-23

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO O ACRÉSCIMO QUANTITATIVO E FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 001, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2024, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS/SEXTAVADOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DE CAXIAS/MA.

VALOR: FICA ACRESCIDO AO VALOR INICIAL DO CONTRATO O MONTANTE DE R\$ 1.140.580,00 (UM MILHÃO, CENTO E QUARENTA MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS), CORRESPONDENTE AO PERCENTUAL DE 24,98% (VINTE E QUATRO VÍRGULA NOVENTA E OITO POR CENTO) DO VALOR ORIGINALMENTE CONTRATADO, NOS TERMOS DO ART. 125 DA LEI Nº 14.133/2021, PERMANECENDO DENTRO DO LIMITE LEGAL PERMITIDO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.01.26.782.0021.1029.0000 4.4.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES

SIGNATARIOS: PELA CONTRATANTE: SR. JURDINO PINHEIRO ALMEIDA JURDINO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, PELA CONTRATADA: SR. SR. CARLOS ORLEANS NUNES DE MELO REPRESENTANTE DA EMPRESA AMAZONIA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP, 10 DE MARÇO DE 2026